



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2018**

CERTIFICAÇÃO  
Certificado de que a presente ata foi  
publicado em 09/05/2018  
Contrato n.º 112/2018  
com afixação no Placard nº 09/05/2018  
Corumbáiba  
[Assinatura]  
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, PELA CARTA CONVITE Nº 02/2018 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** ALEXANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO 69588112672 inscrita no CNPJ sob o nº. 18.067.153/0001-11, com sede à Rua José Avelino da Rocha, Qd 18, Lt 08, Setor Boa Vista, representada pelo Sr. ALEXANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº. 3954587-SSP-GO, inscrito no CPF nº. 695.881.126-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em 09 de maio de 2018, estando às partes vinculadas à carta convite nº. 02/2018, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintura em meios fios e bancos de praças, bancos Lago Bonito e guariribas da cidade.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para execução dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos ao termino da prestação do serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a rubrica 15.452.0022.2.048.3.3.90.39-16(pessoa jurídica).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência até o dia 25 de maio de 2018, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços em conformidade e nas condições ora estabelecidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

- 5.2. Cumprir as disposições ora estabelecidas, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e à nova Lei de Contabilidade Pública;
- 5.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;
- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- 5.5. Comunicar de imediato e por escrito, qualquer intercorrência que verificar durante a execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os custos ou despesas necessárias com mão de obra, taxas, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação de serviços completa do objeto discriminado neste termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato e do respectivo processo licitatório;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazo ora estabelecidos;
- 6.3. Permitir, quando necessário, a entrada de profissionais da Contratada, para execução dos serviços, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
- 6.4. Enviar à Contratada todas informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana ou às suas ordens, na parte que os couber.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

- 9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

9.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula;

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Gestora do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbá - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbá - GO, 09 de maio de 2018.

**Município de Corumbá**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
Estado de Goiás

Wisner Araújo de Almeida  
Contratante

ALEXANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO 69588112672  
ALEXANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO

Testemunhas:

Assinatura  
Nome Rafael Silva Almeida  
CPF 015.839.421-30

Assinatura  
Nome Flaura Gonçalves Silva  
CPF 103.004.921-25